



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO AP - NUBIO nº. 11/2026

Patos de Minas, 10 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: SEBASTIÃO BRAZ MOREIRA			CPF/CNPJ: 884.630.796-87		
Endereço: Fazenda Manabuiú, lugares Tapera e Vereda Funda			Bairro: Zona Rural		
Município: Presidente Olegário	UF: MG		CEP: 38.750-000		
Telefone: (34) 99839-7647	E-mail: agricultura4g@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Manabuiú, Lugares Tapera e Vereda Funda			Área Total (ha): 18,8777		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.219			Município/UF: Presidente Olegário/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-6ED4.4FC0.E61B.45F9.9278.D1BA.5706.91D9					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,1151		ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		140		unidade	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1151	ha	23 K	339990.07	8004695.57

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	140	unidade	23 K	339770.81	8004685.20
---	-----	---------	------	-----------	------------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cafeicultura	8,0627

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	Pastagem exótica/corte de árvores isoladas		8,0627

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Nativa	36,0927	m³
Madeira de floresta nativa	Nativa	14,4420	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/06/2026

Data da vistoria: 28/07/2026

Data de solicitação de informações complementares: 03/08/2026 (ofício nº 15/2026 - documento nº145882558), e 17/08/2026 (ofício nº 16/2026 - documento nº 146970429)

Data de entrega das informações complementares: 07/08/2026 e 19/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 20/08/2026

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1151 ha e corte de 140 árvores isoladas em 8,0627 hectares para implantação de cafeicultura, com produção de 36,0927 m³ de lenha de floresta nativa, e 14,4420 m³ de madeira de floresta nativa, para uso interno no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Manabuiu, Lugares Tapera e Vereda Funda, localizado no município de Presidente Olegário MG, é constituído pela matrícula nº 14219 (documento nº142061827), de propriedade da Sr. Sebastião Braz Moreira, possuindo área total matriculada de 16,5398 hectares e 18,8777 hectares de levantamento topográfico. Constatou-se que não há averbação de área de Reserva Legal na referida matrícula.

A intervenção requerida refere-se à implantação de cafeicultura em uma área de 8,1778 hectares, localizada dentro da propriedade em questão.

Em análise à documentação apresentada, verificou-se que não existe averbação de Reserva Legal na matrícula do imóvel, havendo apenas proposta de Reserva Legal cadastrada no CAR, nº MG-3153400-6ED4.4FC0.E61B.45F9.9278.D1BA.5706.91D9 (documento nº142061824), correspondente a 4,0065 hectares. Ressalta-se que tal quantitativo é superior ao percentual mínimo legalmente exigido de 20% da área do imóvel.

Observou-se ainda, durante a análise do cadastro ambiental, que a área proposta para Reserva Legal não incide sobre a área requerida para intervenção ambiental.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-6ED4.4FC0.E61B.45F9.9278.D1BA.5706.91D9 (documento nº147099449)

- Área total: 18,8777 ha

- Área de reserva legal: 4,0065 ha

- Área de preservação permanente: 2,5964 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,3832 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 4,0065 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3153400-6ED4.4FC0.E61B.45F9.9278.D1BA.5706.91D9 (documento nº142061824)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR nº MG-3153400-6ED4.4FC0.E61B.45F9.9278.D1BA.5706.91D9 (documento nº147099449) correspondem às constatações realizadas durante a vistoria técnica no imóvel.

Observou-se também que a localização e a composição da Reserva Legal atendem integralmente à legislação ambiental vigente, uma vez que possui o percentual mínimo legalmente exigido.

A análise detalhada acerca da regularização da Reserva Legal e da intervenção ambiental será apresentada no "Item 5 – Análise Técnica".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente processo requer a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1151 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas 140 unidades, com objetivo de implantar a cafeicultura no local. A intervenção resultará na produção de 36,0927 m³ de lenha de floresta nativa e 14,4420 m³ de madeira de floresta nativa, destinada ao uso interno no empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE não apresentado (apresentou Extrato Completo da Unidade Familiar de Produção Agrária - CAF) - (documentos nº142061841).

Taxa florestal: DAE nº 2901379470887, no valor de R\$ 1.074,39, pago em 07/06/2026 (volumetria:

36,0927 m³ de lenha de floresta nativa e : 14,4420m³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA) - (documento nº 142061816).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142881 e 23142885 (documento nº142061822).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural do solo: alta
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Unidade de conservação: não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: não existem.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento Fazenda Manabuiu, em Presidente Olegário/MG, no dia 28/07/2026, pelo analista ambiental do IEF Frederico Fonseca Moreira.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a levemente ondulada.
- Solo: Latossolo amarelo distrófico, textura arenosa.
- Hidrografia: Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, de acordo com o IDE SISEMA.
- Fauna se caracteriza pela presença de animais de pequeno e médio porte, dentre as espécies mais comumente evidenciadas, podemos destacar:
 - Avifauna: Nothura maculosa (codorna), Cariama cristata (seriema), Cryptorellus parvirostris (inhambu), Rhynchotus rufescens (perdiz), Gnorimopsar chopi (pássaro-preto), Columbina talpacoti (rolinha), Crotophaga ani (anu), Furnarius rufus (joão-de-barro), Leptotila verreauxi (juriti), Harpia harpyia (gavião) e Athene cunicularia (coruja), Coragyps stratus (urubu), Colaptes campestris (pica-pau), Colibri sp (beija-flor), Sporophila caerulea (papa-capim), Busarellus nigricollis (gavião-belo), Heterospizias meridionalis (gavião-caboclo), Gampsonyx swainsonii Vigors (gaviãozinho), Geranoaetus albicaudatus (gavião-rabo-branco), Cairina moschata (pato-do-mato), Dendrocygna autumnalis (asa-branca), Dendrocygna viduata (irerê), Anhimus cornuta (anhuma), Cathartes burrovianus (urubu-de-cabeça-

amarela), *Coragyps atratus* (urubu-de-cabeça preta), *Sarcoramphus papa* (urubu-rei) e *Athene cunicularia* (coruja-buraqueira).

• **Mastofauna:** *Tolypeutes trincictus* (tatu-bola), *Cabassous tatouay* (tatu-de-rabo-mole-grande), *Dasyurus novemcinctus* (tatu-galinha), *Dasyurus septemcinctus* (tatuí), *Euphractus sexcinctus* (tatu-peba), *Cherdocyon thous* (cachorro-do-mato), *Speothos venaticus* (cachorro-vinagre), *Procyon cancrivorus* (mão-pelada), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Mazama americana* Erxleben (veado-mateiro), *Pecari tajacu* (cateto), *Tayassu pecari* (queixada), *Conepatus semistriatus* (jaratataca), *Eira barbara* (irara), *Galictis cuja* (furão), *Lontra longicaudis* (lontra), *Nasua nasua* (quati), *Diclidurus albus* (morcego), *Peroptryx kappleri* Peters (morcego), *Peroptryx macrotis* (morcego), *Saccopteryx bilineata* (morcego), *Saccopteryx leptura* (morcego), *Furipterus horrens* (morcego), *Tadarida brasiliensis* (morcego), *Gracilinanus agilis* (cuíca), *Monodelphis dimidiata* (catita), *Monodelphis rubida* (catita), *Monodelphis doméstica* (cuíca-de-rabo-curto), *Alouatta caraya* (bugio), *Callithrix penicillata* (micoestrela), *Sapajus libidinosus* (macaco-prego), *Sapajus nigritus* (macaco-prego), *Callicebus nigrifrons* (guigó), *Cavia aperea* Erxleben (preá), *Cavia porcellus* Moojen (preá), *Hydrochoerus hydrochaeris* (capivara), *Akodon cursor* (rato-do-chão), *Rattus rattus* (rato-preto), *Calomys tener* (rato-do-chão), *Cuniculus paca* (paca), *Dasyprocta azarae* (cutia).

• **Herpetofauna:** *Crotalus durissus* (cascavel), *Bothrops jararaca* (jararaca), *Bothrops moojeni* (jaracuçu), *Chironius exoletus* (cobra-cipó), *Leptophis ahaetulla* (cobra-cipó), *Erythrolamprus almadensis* (jararaquinha-docampo), *Ophiodes striatus* (cobra-de-vidro), *Platemys platycephala* (jabuti-machado), *Amphisbaena alba* (cobra-de-duas-cabeças), *Amphisbaena anaemariae* (cobra-de-duas-cabeças), *Amphisbaena crisiae* Vanzolini (cobra-de-duas- Página | 32 cabeças), *Amphisbaena fuliginosa* Linnaeus (cobra-de-duas-cabeças), *Anolis meridionalis* Boettger (lagarto), *Tupinambis quadrilineatus* Manzani (lagarto), *Enyalius bilineatus* (dois-alinhado), *Enyalius catenatus* (anijuacanga), *Teius teyou* (teiú), *Epicrates cenchria* (salamanta), *Rhinella roqueana* (rã), *Vitreorana eurygnatha* (rã-de-vidro), *Hypsiboas cipoensis* (perereca), *Hypsiboas faber* (rã-martelo), e *Bokermannohyla nanuzae* (perereca).

• **Insecta:** *Heros gigas* (vespa), *Apis melífera* (abelha), *Atta sexdens* (formiga), *Xylocopa frontalis* (marimbondo), *Rodolia cardinalis* (joaninha), *Acanthrops falcatoria* (louva-a-deus), *Argiope argentata* (aranha), *Colocomus desmaresti* (besouro), *Caligo Beltrão* (borboleta), *Pyrophorus noctilucus* (vaga-lume), *Otocrania aurita* (bichopau), *Corineta formosa* (cigarra), *Acridium cristatum* (gafanhoto), etc. Há de se destacar muitos aracnídeos, dentre outros, não menos importantes para o ecossistema local. Os representantes da fauna como um todo, sofrem intensamente com a redução das áreas de vegetação nativa, pois a grande maioria das espécies deste grupo com ocorrência no Cerrado se restringem aos remanescentes de vegetação natural (Klink e Machado, 2005). O impacto da redução das áreas de Cerrado compromete a fauna principalmente devido ao fato de que este grupo se beneficia da grande diversidade e complexidade da estrutura vegetal, representada por uma combinação de diferentes fitofisionomias que proporcionam uma enorme variedade de nichos a serem ocupados (MMA, 2008).

4.4 Projeto de Intervenção Ambiental:

Foi apresentado o documento "*Projeto de intervenção Ambiental PIA*" (documento nº 142061753) elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Julio Cesar Moreira Silva, CREA MG nº 214.576/D.

De acordo como esse Projeto: "A área diretamente afetada pela intervenção compreende apenas a área de 8,1778 hectares, onde será realizada a intervenção ambiental."

A finalidade da intervenção requerida é com intuito da retirada de 140 árvores isoladas em meio a pastagem e suprimir 0,1151 ha de cerrado para implantação da atividade de cultivo de café, aumentando assim a rentabilidade do produtor.

"De acordo com a camada inventário florestal 2009 (IEF), disponível na infraestrutura de dados espaciais IDE-SISEMA, e com a vistoria realizada na área, as espécies existentes na área em questão são características de cerrado. Nas áreas de reserva legal do empreendimento a vegetação é caracterizada como cerrado e floresta estacional semidecidual montana."

A vegetação a ser suprimida, possui característica de cerrado. Durante vistoria realizada no empreendimento verificou-se que as espécies existentes são características dessas fitofisionomias.

Algumas espécies encontradas na área foram, Sucupira Preta (*Bowdichia virgilioides*), Quina (*Aspidosperma discolor*), Paú Terra (*Qualea grandiflora*), , Cagaiteira (*Eugenia dysenterica*), Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), Jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*), Capitão (*Terminalia argentea*), dentre outras."

"Não foram verificadas espécies ameaçadas de extinção conforme portaria 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente."

5. ANÁLISE TÉCNICA - CONFORME 4.3.2 – VEGETAÇÃO.

Esse processo requer a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1551 ha e supressão de 140 árvores isoladas em meio a pastagem para implantação da atividade de cultivo de café, com produção de 36,0927 m³ de lenha de floresta nativa e 14,4420 m³ de madeira de floresta nativa, destinada ao uso interno no empreendimento.

Para tanto, foi apresentado o PIAS - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (documento nº142061753) - elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Júlio César Moreira Silva, CREA MG nº 214.576/D, ART nº MG20265008869 (documento nº142061762).

De acordo com o PIAS: "A intervenção ambiental requerida pelo empreendedor tem como objetivo a implantação de cafeicultura em 8,0778 hectares.

Para tanto, foi apresentado o PRADA (documento nº147099447), elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Julio Cesar Moreira Silva, CREA MG nº 214.576/D, ART nº MG20265177783 (documento nº146277853).

De acordo com esse documento: *"Este PRADA visa apresentar tecnicamente a área de 0,5997 hectares proposta para recuperação natural e consequentemente propor o reflorestamento com plantio de mudas nativas na sua recuperação com o Cronograma Executivo, caso não houver resultados positivos com a recuperação natural. A propriedade se localiza no município de Presidente Olegário.*

Enfim, diante da análise documental, com base na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em tela requer intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1151 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas 140 unidades, com objetivo de implantar a cafeicultura no local. A intervenção resultará na produção de 36,0927 m³ de lenha de floresta nativa e 14,4420 m³ de madeira de floresta nativa, destinada ao uso interno no empreendimento;

Considerando que, durante vistoria *in loco* e o PIAS apresentado, observou-se que a área proposta já está antropizada, com presença de capim exótico e árvores isoladas e um pequeno fragmento de vegetação com uma erosão, onde está estabilizada;

Considerando que, apesar de haver APP degradada, se propôs por meio do PRADA a recuperação em sua totalidade;

E, finalmente, considerando que possui reserva legal proposta no CAR, não inferior a 20% da propriedade;

Portanto, de acordo com as considerações elencadas em epígrafe, opino pelo DEFERIMENTO da solicitação para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1151 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas 140 unidades, com objetivo de implantar a cafeicultura no local, localizada na propriedade Fazenda Manabuiu, em Presidente Olegário/MG. Entretanto, remeto o referido processo para o crivo da análise jurídica, a fim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0022137/2026-12

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **SEBASTIÃO BRAZ MOREIRA**, conforme consta no processo, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,1151 hectare e CORTE/APROVEITAMENTO DE 140 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado “Fazenda Banabuiu”, localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº **14.219**, **informações estas confirmadas pelo gestor do processo.**

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 18,8777 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 4,0065 ha**, compreendendo quantidade superior à exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que se encontra preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de implantação da atividade de agricultura, segundo o requerimento. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de sua representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I e VI**.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 140 (cento e quarenta) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que a requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º** da Lei

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, a requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 10.883/1992 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,1151 hectare e CORTE/APROVEITAMENTO DE 140 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

15 - Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1151 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas, 140 unidades, com objetivo de implantar a cafeicultura no local, localizada na propriedade Fazenda Manabuiu, em Presidente Olegário/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização no empreendimento.

É de inteira responsabilidade do empreendedor a obtenção das demais licenças ambientais pertinentes à implantação da(s) atividade(s) no empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - apresentado anexo ao processo, em área de 0,5997 ha, tendo como coordenadas de referência 340000x; 8005000y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade enriquecimento com mudas nativas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais comprovando a execução do PRADA, inclusive fotográficos, durante 03 anos.	01 ano após a emissão do DAIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Frederico Fonseca Moreira

Masp: 1174359-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 25/08/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Servidor (a) Público (a)**, em 26/08/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146375795** e o código CRC **5B73A3B5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022137/2026-12

SEI nº 146375795